



Procuradoria Geral de Justiça
Sistema Protocolo Digital - Detalhamento de Processo
01/04/2019 18:23:32

Tramitação

Nº Processo

5680/2019-2

Espécie

Processo Eletrônico

Data de Envio

14/02/2019 17:01:20

Data de Recebimento

14/02/2019 17:01:20

Classe

ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Procedimento de Gestão Administrativa

Assunto

ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Gestão Política e Administrativa -> Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Resumo

Pagamento da gratificação por cumulação de função

Documento**De**

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para

SECRETARIA GERAL

Motivo

Para apreciação

Tramitado Por

acmp

Recebido Por**Observação**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERIMENTO Nº 11/2019/ACMP

A **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ACMP**, entidade de classe que congrega os Promotores e Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 63.376.032/0001-06, com sede social na Rua Dr. Gilberto Studart, n.º 1700, Bairro Cocó, Fortaleza-CE, comparece, respeitosamente, à insigne presença de Vossa Excelência, com supedâneo no art. 1.º, alíneas "a" e "b" do seu Estatuto Social, [1] (file:///C:/Users/pesquisa-3/Documents/kyocera/H%C3%ADvia%20Medeiros/Gratifica%C3%A7%C3%A3o%20por%20exerc%C3%ADcio%20cumulativo%20-%20Pagamento.doc#_ftn1) para apresentar o presente **REQUERIMENTO**, o que o faz com fulcro nas razões adiante expendidas

As substituições que são exercidas pelos membros do Ministério Público, sabe-se, constituem trabalho extraordinário, eventual e alheio às funções normais e habituais, o que faz por merecer, portanto, especial tratamento, fazendo jus ao recebimento de indenizações/gratificações, como forma, também, de evitar o indevido enriquecimento sem causa do Estado.

Neste sentido, temos a Lei Orgânica Nacional (Lei 8.625/93) e a Lei Orgânica Estadual (LC 72/2008) do Ministério Público. *Verbis*:

Art. 50. Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas, a membro do Ministério Público, nos termos da lei, as seguintes vantagens:

[...]

X - gratificação pelo exercício cumulativo de cargos ou funções;

Art. 185. Fará jus o membro do Ministério Público, sem prejuízo de outras vantagens já previstas nesta Lei, a ajuda de custo, nas seguintes hipóteses:

[...]

II - por exercício cumulativo de funções, a ser regulamentada por ato do Procurador-Geral de Justiça.”

Da mesma forma, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ao julgar procedente o PCA nº 0.00.000.000441/2011-2, recomendou aos Ministérios Públicos Estaduais e ao Ministério Público da União o encaminhamento de projetos de lei aos seus respectivos poderes legislativos a fim de regular o pagamento de gratificação pelo exercício cumulativo de cargos ou funções.

Com amparo nas legislações e na decisão supra mencionadas, a Procuradoria de Justiça do estado do Ceará editou o provimento nº 78/2013, visando regulamentar a gratificação em questão, estabelecendo nos Arts. 1º e 2º as hipóteses em que a respectiva ajuda de custo será devida.

Pelo presente requerimento e com base no provimento nº 78/2013 pretende-se justamente ampliar o fato gerador do pagamento da gratificação por exercício cumulativo de função, possibilitando, assim, a percepção da verba em todas as situações descritas nos referidos Arts. 1º e 2º, não importando para o seu devido pagamento, o motivo que ensejou a necessidade do acúmulo, como por exemplo, quando o Promotor de Justiça estiver substituindo, auxiliando ou respondendo por outro colega ausente em virtude do gozo de determinados dias de folga.

Resumidamente, o pagamento da gratificação por acúmulo de funções, em todas as situações descritas nos Arts. 1º e 2º do Provimento nº 78/2013, é medida que se faz justa e necessária para evitar que ocorra o locupletamento ilícito da Instituição em prejuízo do Membro, à custa do seu esforço não recompensado.

Sabe-se, os membros Ministério Público do estado do Ceará sempre gozaram de todo o apoio técnico, pessoal e financeiro da sua Administração Superior para exercer de forma sólida e eficiente as prerrogativas e os deveres institucionais. Não podemos, pois, desviar deste jubiloso caminho.

ISSO POSTO, após os argumentos fáticos e jurídicos trazidos, a Associação Cearense do Ministério Público vem requerer:

1. O pagamento da ajuda de custo por exercício cumulativo de funções em todas as situações previstas nos Arts. 1º e 2º do Provimento nº 78/2013, quando o Membro estiver no acúmulo de função advinda de qualquer outra Promotoria, não importando, para fazer jus ao pagamento, o motivo que ensejou a necessidade do auxílio, seja para cobrir férias, licença ou eventuais folgas gozadas pelo colega.

Fortaleza-CE, 14 de fevereiro de 2019.

Lucas Felipe Azevedo de Brito

Presidente da Associação Cearense do Ministério Público

[1] (file:///C:/Users/pesquisa-3/Documents/kyocera/H%C3%ADvia%20Medeiros/Gratifica%C3%A7%C3%A3o%20por%20exerc%C3%ADcio%20cumulativo%20-%20Pagamento.doc#_ftnref1) Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO", A.C.M.P., fundada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a 26 de dezembro de 1942, tem por sede a mesma cidade, e por finalidades: a) congregar os integrantes do Ministério Público Cearense, para defesa de seus interesses e direitos; b) pugnar por uma situação de crescente prestígio para a instituição e seus representantes;

Conteúdo do Andamento
